

1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Materia Constitucional e Infraconstitucional

**Atas das Sessões Ordinárias
1999**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE MARÇO DE 1999

Local e Data: Brasília 25/03/99.
Início e término: 14:00 às 15:30 horas.

Aos 25 dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 88ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro. Ausente Dr. Fávila Ribeiro, tomou-se as seguintes deliberações:

I - A realização dos 03 Encontros Regionais da 1ª Câmara, conforme acordado na 86ª sessão, de 01/12/98, fica alterada para período único, de 27 a 29/10/99, na cidade do Rio de Janeiro.

II - Processos apreciados:

01. DOSSIÊ Nº 650/5ªCCR/MPF

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF- (Patrimônio Público e Social).

Ementa: Procedimento Administrativo que analisa a extinção de seccionais da Delegacia do Patrimônio da União, órgão do Ministério da Fazenda. - Providência legítima face ao poder discricionário do Administrador. - Eventuais prejuízos ao patrimônio imobiliário da União - Mera possibilidade a não justificar a atuação do Ministério Público Federal. - Inexistência de inconstitucionalidade. - Pelo arquivamento da questão.

Conclusão: Pelo arquivamento da questão, nos termos do voto da Relatora, com a remessa dos autos para 5ª CCR do Ministério Público Federal.

02. DOSSIÊ PR/MT Nº 0257/98.

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Ementa: Concurso Vestibular promovido pela Universidade Federal do Mato Grosso - Inscrição reservada, tão só, para os exercentes do magistério sem formação universitária. - Resolução Administrativa CONSEPE Nº 93/98 - Vulneração ao art. 5º e 206, inc. I, da Magna Carta - Procedência - Ato concreto e de natureza administrativa - Adin - Impossibilidade.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

03 . Processo nº 98.6800

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Ementa: Art. 22, inc. II e III, da Lei nº 9.503/97 - Código Nacional de Trânsito - Competência de serviço de fiscalização e vistoria de veículos a ser concedida pelo DETRAN, por meio de resolução administrativa. Legítima competência da União para dispor sobre normas de trânsito. Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologado o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

04 . Processo nº 08100.000413/99-72

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.

Ementa: Representação objetivando a propositura de Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional nº 16/98 do Estado do Espírito Santo. Parecer pelo acolhimento, submetendo-se a matéria à consideração do Exmº Sr. Procurador-Geral da República.

Conclusão: Envio do procedimento ao Gabinete do Procurador-Geral da República para fins de propor a Ação Direta de Inconstitucionalidade.

05 . Processo nº 08100.000642/92-93.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público Federal.

Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

06 . Processo nº 08100.001400/99-66

Relator: Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Dr. Raimundo Francisco Ribeiro de Bonis.

Ementa: Procedimento administrativo levado a efeito para apurar notícias veiculadas na imprensa sob título "Avião de 'espionagem', utilizado pela NASA onde investiga metabolismo da maior floresta tropical do planeta". Parecer no sentido que seja a matéria, submetida a consideração do Exmº Sr. Procurador-Geral da República.

Conclusão: Encaminhamento ao Procurador-Geral da República para que as informações sejam devidamente solicitadas, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como, ao Presidente do Congresso Nacional.

07 . Processo nº 08100.001464/99-49

Relator: Jair Brandão de Souza Meira.

Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Ementa: Representação objetivando a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal. Impossibilidade ante a vedação constitucional. Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto do Relator.

08. Processo nº 08100.008300/98-99

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Dr. Pedro Antônio de Oliveira Machado

Ementa: Art. 2º, da Resolução TSE nº 13.582/87, conforme redação conferida pela Resolução TSE nº 19.783/97 - Permite acesso às informações da Justiça Eleitoral nos casos, apenas, discriminados pela Lei 9.034/95 (crime organizado) -

Inconstitucionalidade procedente. - Vulneração ao art. 5º, incs. LIV e LV, CF - Ação direta de inconstitucionalidade para interpretação conforme a Constituição.

Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

09 . Processo nº 08106.000040/99-16.

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Instituto Ibero Americano Príncipe de Astúrias.

Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

10 . Processo nº 08106.000046/99-01

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.

Interessado: Agnelo S. Q. Filho.

Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

11 . Processo nº 08106.000410/96-91

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira

Interessado: Valdemar Costa Neto.

Ementa: Inquérito Civil promovido face a irregularidades na prorrogação de contratos da EBCT para o transporte aéreo de correspondências. - Em fase de implemento a exigência de certidão negativa junto à Previdência social para a efetivação dos contratos. - Contratos outorgados a empresas considerados regulares junto ao DAC, em detrimento das demais. - Questão deduzida em juízo - Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologado o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

12 . Processo nº 08106.000904/97-00

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: 27ª Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro.

Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

13 . Processo nº 08115.000737/94-18

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessados: MPF/DFAARA/AGAVI

Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

14 . Processo nº 08115.005178/98-21

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto.

Ementa: Bingo eletrônico instituído pelo art. 74, § 2º, do Decreto Regulamentar nº 2.574/98 e Portaria nº 104/98, do INDESP, - (Ministério da Educação e Cultura) - Ilegalidade face à vedação do art. 74, da Lei nº 9.615/98. - Bingo eletrônico permanente - Ilegalidade, face à divergência de definições entre a portaria federal, e a constante do decreto regulamentar. - Exclusivo direito de autorizar o uso de máquinas eletrônicas. - Procedência da ilegalidade quando houver convênio firmado entre o Órgão Federal e as Loerias ou Secretarias de Fazenda Estaduais. - Remessa dos autos ao Órgão de origem, para providências.

Conclusão: Devolução dos autos à Procuradoria da República no Estado do Paraná, para o estudo e implemento de providências, retornando-os posteriormente para a definitiva homologação.

15 . Processo nº 08115.003756/96-22

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

16 . Processo nº 08115.016357/97-21

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessados: Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais/ MPF.
Conclusão: Voto oral. Homologado o arquivamento.

17 . Processo nº 08115.016477/97-82

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.
Interessado: APAEs - Estado do Paraná.
Conclusão: Voto oral da Relatora. Pedido de vista ao Dr. Jair Brandão de S. Meira.

18 . Processo nº 08126.000315/98-20.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.
Interessado: Vicente M. P. Gomes
Conclusão: Voto oral da Relatora. Pedido de vista ao Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Brasília, 25 de março de 1999.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Cláudia Portugal Ribeiro Parada
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 89ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29 DE ABRIL DE 1999

Local e Data: Brasília 29/04/99.
Início e término: 15:00 às 15:45 horas.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 89ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro. Ausente Dr. Fávila Ribeiro, foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Retificou-se a data para o Encontro de Representantes da 1ªCCR para 25 a 27/10/99, em função do ponto facultativo do dia 28/10.

II - Processos apreciados:

01. Processo nº 08100.001401/99-29

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

Ementa: Art. 4º, da MP nº 1798/99, que acrescenta o art. 19-A, à Lei nº 9.028/95 - Transposição de Assistentes Jurídicos de outros órgãos, para a Advocacia Geral da União. - Inconstitucionalidade improcedente. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

02. Processo nº 08107.000300/99-43.

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: Associação de Cabos e Soldados da PM do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Representação objetivando a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 5.827/99 do Estado do Espírito Santo. Impugnação do artigo 2º, do aludido diploma legal. Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto do Relator.

03. Processo nº 08107.000311/99-60

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Ementa: Lei Complementar Estadual nº 142/99 - Vulneração ao § 4º, inc. II, do art. 74, da Constituição do Estado. - Competência da Procuradoria Geral de Justiça para a análise da matéria - Julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado. - Remessa dos autos ao órgão de origem.

Conclusão: Devolução dos autos à PR/ES, de forma que esta os encaminhem à PGJ/ES para as devidas providências.

04. Processo nº 08115.016477/97-82

Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.

Interessados: Ministério Público Federal.

Ementa: Procedimento levado a exame para apreciar a Emenda Constitucional nº 02, do Projeto de Lei nº 2.425/96 que altera o inciso II, do artigo 5º, e o inciso I, do artigo 448, bem como o art. 6º, todos do Código Civil.

Conclusão: Devolução à origem, esclarecendo que já houve entendimento entre a Coordenadora desta 1ª Câmara e o Congresso Nacional, no sentido de reter o referido Projeto de Lei.

05. Processo nº 08120.001456/97-57

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.

Interessado: Federação Nacional dos Securitários - FENESPIC.

Ementa: Seguro obrigatório de veículos automotores - Distribuição das verbas arrecadadas entre as seguradoras e entidades oficiais. - Rateio a ser efetuado segundo as disposições da lei. - Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - Diploma de caráter infralegal a subsumir-se, obrigatoriamente, às disposições legais.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

06. Processo nº 08126.000315/98-20

Voto-vista: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: Vicente Manoel P. Gomes

Ementa: Representação. Incapacidade postulatória. Execução fiscal em favor da Fazenda Nacional. Voto no sentido que seja a matéria submetida à consideração do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

Conclusão: Matéria a ser submetida à consideração do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União.

Brasília, 29 de abril de 1999.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Cláudia Portugal Ribeiro Parada
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 90ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Local e Data: Brasília 24/06/99.
Início e término: 14:35 às 15:45 horas.

Aos 24 dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 90ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro. Ausente Dr. Fávila Ribeiro, foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01. Processo nº 08100.002499/99-69

Relatora: Drª Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Ementa: Art. 47, do Decreto Presidencial nº 646/92. - Exigência de curso secundário para o exercício da atividade de ajudante de despachante aduaneiro. - Exigência ausente do Decreto Lei nº 2.472/88. - Decreto nº 646/92 - Editado por delegação de competência, conforme o §3º, do art. 5º, do DL. nº 2.472/88 - Delegação revogada pelo art. 25 ADCT, da CF/88. - Pelo deferimento das sugestões presentes neste procedimento e subsequente devolução dos autos à sua origem para providências.

Conclusão: Encaminhar cópia dos autos à Advocacia Geral da União e ao Secretário da Receita Federal, com devolução do procedimento à sua origem.

02. Processo nº 08106.000594/98-97

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira

Interessado: Sebastião Padula

Ementa: Transferência de linhas de transporte de passageiros sem prévia licitação. - Em decorrência, proposta Ação Civil Pública - Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

03. Processo nº 08106.000724/98-09

Relatora: Drª Yedda de L. Pereira

Interessado: Odilon José Lins Falcão

Ementa: Concurso Público para provimento de cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional - Divisão do pleito por âmbitos regionais e por áreas de especialização. - Pela continuidade do procedimento.

Conclusão: Não homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

04 . Processo nº 08112.002625/98-56

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessados: SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal e MPU/MG.

Ementa: Ex-servidores celetistas, passados ao regime estatutário - Art. 100, da Lei nº 8.112/90 - Contagem do tempo de serviço anterior ao regime jurídico único.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

05 . Processo nº 08115.004492/98-50

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Ementa: Polícia Rodoviária Estadual. Convênio com o DNER para fiscalização e vigilância de estradas federais no Estado do Paraná - Legalidade evidenciada. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

06 . Processo nº 08120.001472/98-94

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Ementa: Representação formulada objetivando apurar supostas irregularidades no curso de pós-graduação em regime semi-presencial nas Faculdades Integradas Simonsen. Indícios de inconstitucionalidade da Resolução de Lei municipal que admite a ascensão funcional. Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto do Relator.

07 . Processo nº 08122.400400/99-14

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Município de Siderópolis - SC.

Ementa: Decreto Legislativo nº 128/96 - Acordo internacional Brasil-Bolívia. - Promove a isenção de impostos federais, estaduais e municipais a beneficiar as empresas construtoras de gasoduto entre os países. - Vulneração ao art. 151, inc. III, da Constituição Federal. - Inconstitucionalidade procedente. - Pela propositura de Adin.

Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

08 . Processo nº 1019/98

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Procuradoria da República em Santa Catarina.

Ementa: Lei nº 9.526/97 - Recolhimento ao Tesouro dos valores presentes em contas não recadastradas - Adin em andamento. - Representação prejudicada. Pelo arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora

09 . Processo nº 99.0000217-2.

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: Menabarreto Segadilha França

Ementa: Representação formulada objetivando sanar supostas irregularidades na Universidade do Amazonas. Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 24 de junho de 1999.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Cláudia Portugal Ribeiro Parada
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 91ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 19 DE AGOSTO DE 1999

Local e Data: Brasília 19/08/99.
 Início e término: 10:00 às 11:40 horas.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 91ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro. Ausente Dr. Fávila Ribeiro, foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

01. **Ofício nº 0180/99/OSBS/GAB/PR-AM.**
Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.
Interessada: Procuradoria da República no Amazonas.
Conclusão: Mantém as razões da decisão e recebe o presente como recurso, juntando-se aos autos e encaminhando-o ao Conselho Institucional para reexame da matéria.

02. **Inquérito Civil nº 0002/98.**
Relatora: Drª Yedda de L. Pereira
Interessada: Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.
Ementa: Inquérito Civil para investigar a aplicação de verbas municipais referentes à educação, nos termos do art. 212, da CF. - Município do Laranjal do Jari - Amapá - Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

03. **Processo nº 08100.003273/90-83.**
Relatora: Drª Yedda de L. Pereira
Interessado: Roldão P. Simas Filho
Ementa: Crescente uso de idiomas estrangeiros, em detrimento da língua portuguesa. - Sociedade globalizada. - Suplantados os argumentos discorridos. - Pelo arquivamento dos autos.
Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

04 . Processo nº 08100.005509/99-27.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessada: Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

Ementa: Consulta - Intervenção do Ministério Público nos mandados de segurança. - Pareceres - Observância do princípio da publicidade dos atos processuais. - Legitimidade para recorrer tanto na qualidade de parte como ao exercer a custódia da Lei. § 2º, do art. 499, CPC - Súmula nº 99, do STJ - Interesses da Fazenda Pública e intervenção Ministerial. - Princípios norteadores. - Pelo arquivamento dos autos.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

05 . Processo nº 08100.005972/99-41.

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: Carlos Henrique Sousa.

Ementa: Representação objetivando a Propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Medida Provisória nº 1915-1 de 29/07/1999. Violação aos artigos 5º, *caput* e inciso XXXVI, 37, incisos I, II e XV, 62, 246 e 169, § 1º da Constituição Federal. Parecer no sentido de que seja levada à apreciação do Exmº Procurador-Geral da República.

Conclusão: Pedido de Vista à Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

06 . Processo nº 08100.005998/99-35.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Município de Blumenau/SC.

Ementa: Art. 10, da Lei nº 1533 - Manifestação do Ministério Público nos mandados de segurança. - Alegada a não recepção desse dispositivo pela nova ordem constitucional. - Improcedência das alegações. - Pareceres - Observância do princípio da publicidade dos atos processuais. - Pareceres emitidos pelo *Parquet* na qualidade de *custos legis* - Prevalece, tão só, o enfoque da defesa da lei, o que legitima ao Ministério Público recorrer, nos termos do § 2º, do art. 499, do CPC e Súmula nº 99, do STJ. - Impossibilidade de propositura de Adin de diplomas não recepcionados. - Pelo arquivamento.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

07 . Processo nº 08100.005999/99-06.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas

Ementa: Consulta - Filiação partidária de Membros do Ministério Público. - Oportunidade da filiação - Confronto entre diversos incisos do art. 1º, da LC nº 64/90 e art. 9º, da Lei 9.504/97. - Licenciamento remunerado - Impossibilidade - Vulneração aos princípios da igualdade e moralidade pública.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

08. Processo nº 08104.000190/98-31.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Wilson Teles da Rocha.

Ementa: Concurso Público promovido pela INFRAERO - Representação apontando irregularidades. - Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

09. Processo nº 08115.016343/97-16.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Maurício Pizzano.

Ementa: Cobrança de taxas pelos Cartórios. - Inconstitucionalidade improcedente. - Cobrança de taxas, para obtenção de certidões, pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná - Inconstitucionalidade. - Vulneração ao art. 5º, inc. XXIV, alínea 'b', da Constituição - Lei Estadual nº 7.257/79 - Diploma anterior à atual Constituição - Impossibilidade de propositura de Adin - Cabível, no caso, ação civil pública. - - Matéria de competência da Justiça local - Incompetência do Ministério Público Federal. Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

10. Processo nº 08116.000285/99-42.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Anny M. Maciel Trentini.

Ementa: Representação manuscrita. Impossibilidade de se identificar o teor. - Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

11. Processo nº 08123.010019/99-20.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: MM. Juiz trabalhista Maurício Marchetti.

Ementa: Seguidas reconduções de Juízes Classistas no TRT da 15ª Região - Vulneração ao art. 13, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - Improcedência. - Dispositivo não recepcionado, em seu final, pela Constituição vigente. - Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 19 de agosto de 1999.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Cláudia Portugal Ribeiro Parada
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999

Local e Data: Brasília 30/09/99.
Início e término: 14:00 às 14:40 horas.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 92ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro. Ausente Dr. Fávila Ribeiro, foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

- 01. Processo nº 1124/99.**
Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.
Interessado: Léo Saraiva Caldas.
Ementa: Resolução 001/99, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Laudos periciais imobiliários a serem efetuados por corretores de imóveis. - Vulneração ao art. 145, do Código de Processo Civil - Ilegalidade - Impossibilidade de propositura de Adin. - Ausência de interesse público relevante para a propositura de Ação Civil Pública. - Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 02. Processo nº 08100.000701/91-70.**
Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.
Interessada: Regina Selbmann Goralewski.
Ementa: Procedimento levado a exame para apreciar a ilegalidade no pagamento do salário-família pelo ex-Instituto Nacional da Previdência Social. Parecer no sentido de que seja encaminhado à Presidência do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, para tomar as providências cabíveis.
Conclusão: Encaminhar ao Procurador-Geral do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS - para tomar as providências cabíveis.
- 03. Processo nº 08100.001901/99-51**

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

Ementa: Aposentadorias especiais. - Fator de conversão para contagem de tempo parcial de serviço em atividade insalubre ou perigosa a ser transformado em tempo de serviço para aposentadoria em atividade comum. - Art. 28, da Lei nº 9.711/98 - Decreto nº 2.782/98 - Ausência de ilegalidade ou inconstitucionalidade. - Pelo arquivamento da representação.

Conclusão: Arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

04. Processo nº 08100.001902/99-14

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira

Interessado: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

Ementa: Lei Complementar nº 82/95. - Menção das empresas estatais e de economia mista, para efeito de somatória de gastos com pessoal. - Limite de 60% determinado pela lei complementar. - Constitucionalidade da cifra, em decorrência do estabelecido no art. 38, do ADCT, da CF. - Lei Complementar nº 82/95, revogada pela Lei Complementar nº 96/99, a regulamentar inteiramente a matéria.

Conclusão: Arquivamento, no âmbito da 1ª CCR, com a remessa dos autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

05. Processo nº 08100.003516/91-64.

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: Jaques Wagner.

Ementa: Representação objetivando apreciar a legalidade na utilização de títulos da dívida externa - *Depositaries Facilities Agreements* - DFA'S. na privatização empresas estatais.

Conclusão: Submeter à apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, face à relevância da matéria.

06. Processo nº 08100.005972/99-41.

Voto-Vista (oral): Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Carlos Henrique Sousa.

Conclusão: De acordo com o voto do Relator, Dr. Jair Brandão de S. Meira, ou seja, que a matéria seja submetida a superior consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.

07. Processo nº 08100.006711/99-01.

Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.

Interessado: Ministério Público Federal

Ementa: Defensoria Pública junto à Justiça Federal - Transitória suplementação de pessoal, nos termos do art. 4º, da Lei nº 9020/95. - Portaria nº 57/99, do Ministério da Fazenda. - Ressarcimento de despesas advocatícias aos Auditores do Tesouro Nacional e membros da administração superior. - Diploma infralegal, regulamentador do art. 6º, da Lei nº 9003/95. Vulneração ao princípio da moralidade pública e da igualdade. Pela propositura de Adin. - Efeitos concretos decorrentes dos fatos enseja o cabimento ação civil pública.

Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

- 08. Processo nº 08104.000429/97-83.**
Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.
Interessados: Luiz Felipe Serpa e PRDC/BA.
Ementa: Servidores da Universidade Federal da Bahia - Aplicação do reajuste de 28,86%, estendido a todos os servidores federais pela MP nº 8.212/98. - Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 09. Processo nº 08112.020017/99-13.**
Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.
Interessado: Gustavo Félix Grizzuttu.
Conclusão: Voto oral. Homologação do arquivamento.
- 10. Processo nº 08115.000004/98-62.**
Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.
Interessado: Faculdade de Ciências Humanas Arnaldo Busato.
Ementa: Procedimento instaurado para apurar denúncias sobre irregularidades existentes nos Estudos Seminarísticos ministrados pela FACITOL. Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.
- 11. Processo nº 08115.002125/96-96.**
Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira
Interessados: DNAEE/PM. Coronel Vivida.
Ementa: Irregularidades na Empresa de distribuição de energia elétrica "Força e Luz Coronel Vivida Ltda" - Auditoria da ANEEL - Devolução de valores à União. - Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 12. Processo nº 08115.004663/98-41.**
Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira
Interessado: Sergio Frankiv.
Ementa: Procedimento administrativo com a finalidade de esclarecer as circunstâncias que circundaram a viagem, promovida para fins técnicos, de engenheiro lotado na Delegacia Federal do Ministério da Agricultura no Estado do Paraná. - Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 13. Processo nº 08115.005392/98-41.**
Relatora: Dr^a Yedda de Lourdes Pereira.
Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Ementa: SERPRO - Contratação de mão-de-obra para serviço de apoio - Ausência de concurso. - Improbidade Administrativa - Fatos anteriores à Lei nº 8.429/92 - Pela Homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

14. Processo nº 08115.005004/98-40.

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: União Federal e MPF.

Ementa: Representação formulada por ex-servidora da Fundação Nacional para Educação para Jovens e Adultos (Fundação Educar) objetivando reintegração nos quadros do Ministério da Educação e Desporto. Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

15. Processo nº 08115.012150/97-41.

Relator: Dr. Jair Brandão de S. Meira.

Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia.

Ementa: Procedimento instaurado para apurar possível violação ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto do Relator.

16. Processo nº 08116.000395/99-41.

Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.

Interessado: Assessoria Técnica do Partido dos Trabalhadores.

Ementa: Inobservância, pelas serventias cartoriais, da gratuidade do registro de nascimentos e óbitos. - Lei nº 9534/97 - Questão submetida à apreciação do STF na Adin nº 1800-1 - Ação Civil Pública a ser promovida pelo Ministério Público Federal. - Competência do *Parquet* local. - Pela homologação do arquivamento.

Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 30 de setembro de 1999.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Cláudia Portugal Ribeiro Parada
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 93ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

Local e Data: Brasília 21/10/99.
 Início e término: 14:35 às 15:15 horas.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 93ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro. Ausente Dr. Fávila Ribeiro, foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

- 01. Processo nº 99.0019092-0.**
Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.
Interessado: Ministério Público Federal.
Ementa: Ação Civil Pública. Distorções legalmente retificadas, conforme acórdão proferido pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes. Voto no sentido de referendar o pedido de desistência, submetendo a decisão final ao Senhor Procurador-Geral da República.
Conclusão: De acordo com o voto do Relator, Dr. Jair Brandão de S. Meira, ou seja, que a matéria seja submetida a superior consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República.
- 02. Dosiê CODID nº 322/93**
Relator: Drª Yedda de L. Pereira.
Interessada: João Bastista Koerig Tancredo. TCE/SC
Ementa: LC nº 78/93 e Lei nº 1148/93, do Estado de Santa Catarina - Inconstitucionalidade no ato de nomeação de servidores segundo os parâmetros dessas normas. - Vulneração ao princípio do concurso para o ingresso no serviço público. - Adin já proposta. - Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologação do arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 03. Processo nº 08106.000611/99-95**
Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da FUB - SINTFUB
Conclusão: Voto oral. Homologação do arquivamento.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

Cláudia Portugal Ribeiro Parada
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL
ATA DA 94ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Local e Data: Brasília 25/11/99.

Aos 25 dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., em sua 94ª Sessão, com a presença dos membros Subprocuradores-Gerais da República: Drª Yedda de Lourdes Pereira - Coordenadora, Dr. Jair Brandão de Souza Meira - membro. Ausente Dr. Fávila Ribeiro, foram tomadas as seguintes deliberações:

I - Processos apreciados:

- 01. Processo nº 08100.008115/99-58**
Relator: Dr. Jair Brandão de Souza Meira.
Interessada: PR/ES.
Ementa: Representação objetivando a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade. Resolução Administrativa nº 45/99, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Violação aos artigos 37, caput, inciso X; 48, caput,; 93, inciso V; 96, inciso II, “b” e 169, da Constituição Federal. Parecer no sentido da proposição da ADIN pelo Exmº Procurador-Geral da República.
Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto do Relator
- 02. Processo nº 08100.008116/99-11**
Relatora: Drª Yedda de L. Pereira.
Interessada: Assembléia Legislativa do Estado do Mato Grosso.
Ementa: 1. CODEMAT – Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso – Encerramento de atividades – Insolvência de dívidas trabalhistas. – Relações de direito privado. – Incompetência da 1ªCCR. – 2. Empréstimos realizados para a reforma administrativa do Estado, aplicados com desvio de finalidade. – Interesse da União face à sua posição de avalista de empréstimos internacionais – Remessa dos autos à Câmara do Patrimônio Público e Social e ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.
Conclusão: Remessa dos autos à Câmara do Patrimônio Público e Social e ao Procurador Federal dos Direitos do Cidadão.

- 03. Processo nº 08106.000262/99-48**
Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.
Interessada: PR/DF
Ementa: Inquérito Civil. – Irregularidades na prorrogação de serviço público relativo ao transporte interestadual de passageiros. – Ação civil pública já proposta. – Pela homologação do arquivamento.
Conclusão: Homologado o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.
- 04. Processo nº 08106.000674/99-13**
Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.
Interessada: PR/DF
Ementa:
Conclusão:
- 05. Processo nº 08107.00990/99-11**
Relatora: Dr^a Yedda de L. Pereira.
Interessada: PR/ES
Ementa: 1. Resolução nº 156/96, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo – Restabelecimento de gratificações por meio da Resolução nº 156/95. – Inconstitucionalidade – Ofensa à reserva legal – Art. 37, X, e 96, II, b, da Constituição Federal. – Pela Propositura de Adin.
Conclusão: Propositura de Adin, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 25 de novembro de 1999.

YEDDA DE LOURDES PEREIRA
Coordenadora

JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA
Membro

José Carlos Brochini
Secretário